

PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 2929/2025 – **ASSUNTO**

GERAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 2929/2025, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETE**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço por item**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos



praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2929/2025**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;
- Portaria da Secretaria demandante;
- Portaria do fiscal de contrato;
- Portaria nº 276/2025 e 26/2025 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do Município;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Autorização para pesquisa de preços;
- Pesquisa realizada através de cotação no banco de preço com estimativa do



Dessa forma, considerando o objeto licitado, identifica-se que as especificações utilizadas para descrevê-lo, são usuais do mercado, além de possui padrões de desempenho e qualidade devidamente especificados na minuta do edital, conforme exige o artigo retro.

Tendo em vista que as especificações contidas no termo de referência e minuta do edital suprem os pressupostos normativos, vislumbra-se a legalidade quanto a escolha da modalidade do procedimento licitatório em análise, sendo a escolha mais adequada, considerando o objeto.

II.III - MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

Quanto a minuta do edital, contrato e anexos, estes foram devidamente analisados e aprovados pela assessoria jurídica, setor competente para validação dos atos.

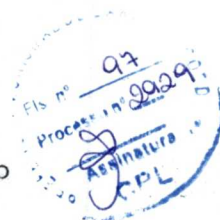
Doutro plano, como parte da competência do Controle Interno realizar a fiscalização da Administração, foram observados, sob o prisma do artigo 25 da Lei 14.133/2021, que assim preceitua:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Sob a óptica do artigo supra, que define previamente os requisitos que devem conter no instrumento convocatório, fora observado que a cláusulas editalícias cumprem com as exigências trazidas pelo dispositivo retro.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considerando a juntada de toda documentação pertinente, declaro **CONFORMIDADE**



REGULAR do processo, devendo este ser encaminhado a autoridade competente para que autorize o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 13 de outubro de 2025.

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025

Anderson Pereira Gomes

Controlador Geral Interino do Município

Portaria nº 203/2025

TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA!



TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA!

GABINETE
DO PREFEITO



PORTARIA Nº 203/2025 – GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL INTERINO
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO
MARANHÃO, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições
legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

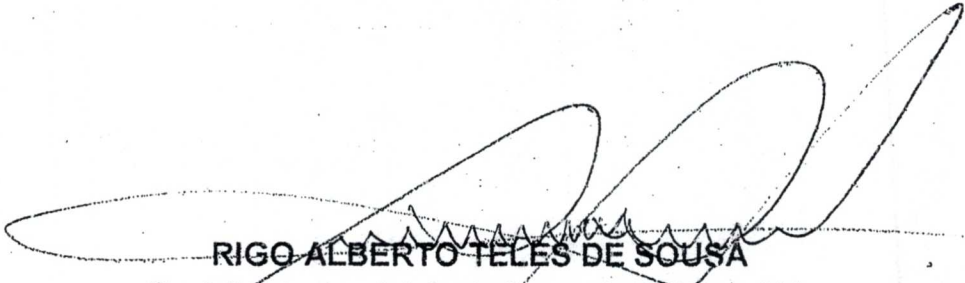
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ANDERSON PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob o
nº 609.417.893-90, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL
INTERINO DO MUNICÍPIO** de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA